



O USO DO VÉU NO ESPAÇO PÚBLICO COMO SÍMBOLO RELIGIOSO OU IDENTIDADE DE UM GRUPO? UMA INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA AO CASO DE ZAÍRA

VENTURINI, Ariane¹

MARTINS, Elis²

MAYER, Emanuelle³

FERRAZ, Katiucia⁴

NEUBAUER, Vanessa Steigleder⁵

Resumo:

O presente texto apresenta uma reflexão acerca do uso do véu em espaços públicos como símbolo religioso ou identidade de um grupo. Esse problema permite percorrer variados temas, como liberdade, direito, dignidade e respeito à diversidade. Traz-se uma pesquisa bibliográfica orientada, do caso de Zaíra, uma estudante expulsa de uma escola pública pelo uso do véu, tal caso se faz presente na obra *Hermenêutica e Argumentação Jurídica* de Felipe Dutra Asensi. Seguindo essa problemática, justifica-se essa proposta, pelo fato de causar indagações a cerca da ampla discussão em que o assunto traz para a corrente filosófica, histórica e jurídica. Sendo assim, para melhor esclarecer as disposições desse texto, estruturamos três alíneas de referencial, em que a primeira nos apresenta o caso concreto e mostra suas ponderações sobre este, a segunda apresenta argumentos jurídicos, filosóficos e de cunho social a favor da presente lei, e, por fim, a terceira, que nos propõe um contraponto à sentença estipulada nesse caso. No final, compreendemos que a imposição da lei fere os direitos religiosos e culturais, extinguindo a liberdade de expressão e o respeito, e rompem com princípios de sociedade democrática.

Palavras-chave: Religião. Símbolo. Lei. Direitos.

*Abstract: This paper presents a reflection on the headscarf in public spaces as a religious symbol or identity of a group. This problem scroll through various themes such as freedom, rights, dignity and respect for diversity. Brings up a targeted literature, the case of Zaira a student expelled from a public school for wearing the headscarf, such a case is present in *Hermeneutics and Argumentation of Legal Felipe Dutra Asensi* work. Following this issue justifies this proposal, because cause questions about the extensive discussion that it brings to the philosophical current, historical and legal. Therefore, to clarify the provisions of that text,*

¹ Ariane Helen Venturini, Acadêmica de Direito, Unicruz, Integrante do Laboratório de Ensino *Sorge Lebens*, Email: arianeventurini@gmail.com

² Elis Ana Vargas Martins, Acadêmica de Direito, Unicruz, Bolsista Proni, Integrante do Laboratório de Ensino *Sorge Lebens*, E-mail: ise_v.martins@hotmail.com

³ Emanuelle de Lima Mayer, Acadêmica de Direito, Unicruz. Bolsista Proni, Integrante do Laboratório de Ensino *Sorge Lebens*, E-mail: manu_limamayer@hotmail.com

⁴ Katiucia Macedo Ferraz, Acadêmica de Direito, Unicruz, Integrante do Laboratório de Ensino *Sorge Lebens*, E-mail: kaka_mferraz@hotmail.com

⁵ Orientadora, Graduada em Artes Especificidade em Dança pela Unicruz, Mestre em Educação nas Ciências Unijuí, Doutoranda em Filosofia Unisinos, Bolsista CAPES-PARFOR. Docente na Universidade de Cruz Alta, Integrante do grupo de pesquisa GPJUR Unicruz, Coordenadora do Laboratório de Ensino *Sorge Lebens* Unicruz, E-mail: borbova@gmail.com



structured three points of reference, in which the first presents us with the case and shows his reflections on this, the second presents legal arguments, philosophical and social nature in favor of this law, and, finally, the third, which proposes a counterpoint to the judgment stipulated in this case. In the end, we understand that law enforcement hurts the religious and cultural rights, extinguishing the freedom of expression and respect, and break with the principles of democratic society.

Keywords: Religion. Symbol. Law. Rights.

1. INTRODUÇÃO

O mais famoso símbolo religioso islã, que traz diversos nomes, como jilbab, burca, niqab, xador, mas que é mais conhecido por véu, nos permite apontar amplas reflexões e discussões, contendo dois pontos de vistas totalmente dispersos sobre o seu uso. Entretanto, para buscarmos um posicionamento mais crítico e conceituado, é preciso conhecer com maior consistência o tema pautado. Sendo assim, alguns detalhes históricos são trazidos além de posicionamentos atuais que fazem com que o estudo apresente contrapontos.

O véu é uma vestimenta que cobre todo o corpo da mulher muçulmana, até mesmo o rosto, muitas vezes por completo, dependendo do modelo, assim como o cabelo. Há muitas versões sobre a origem do uso do véu por parte das mulheres, porém, uma das mais encontradas é a que traz esse símbolo como sinal de fé, modéstia e castidade, o qual serve para proteger as devotas de assédios, bem como salienta o seguinte versículo. "Ó profeta, dize a tuas esposas, tuas filhas e às mulheres dos fiéis que (quando saírem) se cubram com as suas mantas; isso é mais conveniente, para que se distingam das demais e não sejam molestadas..." (Alcorão 33:59). Sendo assim, entende-se que a intenção é de proteção para com as mulheres, encobrendo suas formas femininas e afastando os olhares externos, pois estão sempre correndo riscos na presença dos homens.

Em contrapartida, surgem adeptos à proibição do uso do véu, os quais alegam uma agressão à liberdade e à identidade feminina, além de ser uma forma de tratamento inferior às mulheres. Também se reflete nos Estados através dos seus princípios laicos e nos valores nacionais, como o secularismo.

Tendo em vista as situações encontradas, é preciso uma análise crítica sobre ambas as partes apresentadas, reconhecendo o embasamento feito por cada uma delas, para que se busque, através da hermenêutica, uma construção de interpretação e uma elaboração de



compreensão crítica construtiva, para com o assunto, permitindo explicar com maior convicção acerca deste.

2. DESCRIÇÃO DO CASO CONCRETO

A lei criada pela França, que proíbe o uso do véu e da burca, que é uma vestimenta que cobre todo o corpo e o rosto, e tem como intenção proibir o uso em locais públicos, prevenindo atentados contra a segurança das pessoas e dos bens, e tentando controlar fraudes de identidade, é o assunto discutido no presente trabalho, e com isso traz-se um caso concreto em que ocorre a interferência da lei.

Zaíra, uma adolescente de 15 anos, vem de uma família considerada muçulmana "fundamentalista", pois seguem todos os ensinamentos e tradições da religião islâmica (ASENSI, 2004). A menina foi proibida de ir à escola usando o véu, como era de costume, e diante do fato ocorrido, seu pai ameaçou tirá-la da escola caso não fizesse uso do véu, afinal o pai considerava tal medida ofensiva à sua religião, encontrando-se, assim, Zaíra, dividida entre a lei e os princípios e religião da sua família. Porém, como citado no caso, sua mãe comemora em silêncio a promulgação da referida lei, sonhando para sua filha um futuro distinto do seu, além do fato de a adolescente também pensar que seria mais feliz sem as imposições religiosas do islamismo. Sendo assim, presume-se a insatisfação de mãe e filha com tal obrigação. Contudo, a menina com medo de represálias e das atitudes de seu pai, foi a escola como de costume, e, para a surpresa, foi expulsa da escola com base na lei. Posteriormente, a menina passou a fazer pesquisas sobre o determinado assunto, percebendo as colocações de diversas partes.

Tal tribunal que decidiu a proibição relata que não foi expressamente baseado na conotação religiosa do vestuário em questão, mas apenas no fato de esconder o rosto. A sentença reconhece que a lei pode ter efeitos negativos, específicos sobre a situação das mulheres muçulmanas, mas que existe uma justificativa objetiva e razoável para a lei ter sido adotada (G1, 2014).

Ainda com relação à lei, são trazidas outras justificativas plausíveis para a sua concretização, de acordo com a BBC, em que o Tribunal Europeu de Direitos Humanos entende a necessidade das autoridades de identificar indivíduos para a prevenção de atentados terroristas, considerando legítimo a proibição do véu ou burca de uso integral (BBC, 2014). A França, por sua vez, alega que não proíbe o uso de nenhuma peça religiosa, desde que não



oculte o rosto. A lei deixa claro que nenhuma pessoa pode esconder o rosto, e a norma não se refere apenas ao véu ou à burca, mas a qualquer pessoa que venha a usar capuz, capacete de moto ou passa-montanha, e, por vez, estarão sujeitos a sanções previstas na lei como multas de 150 euros e aulas de cidadania. O governo alega ainda que a proibição tem grande apoio da sociedade francesa. O Tribunal levou em conta o argumento do Estado de que o rosto tem um papel significativo na interação social.

A França foi o primeiro país europeu em tempos modernos a proibir o uso do véu, e, em 2011, a Bélgica sancionou uma lei similar. Existem outros casos movidos em virtude da proibição, como de uma jovem com iniciais S.A.S. em que alegava que não estava sob pressão da família para usar, mas optou por fazê-lo por uma questão de liberdade religiosa, como uma muçulmana devota. Os juízes rejeitaram o processo movido pela jovem.

3. OPINIÃO FAVORÁVEL À LEI

Compreende-se a opressão feminina, como uma das maiores formas de ferimento à sua liberdade e dignidade, e entende-se o uso do véu como uma forma até mesmo de agressão à liberdade feminina, além de ferir concepções de identidade de um país.

Sabe-se que o uso não está expressamente ordenado no Alcorão, pois o livro sagrado que os rege, apenas sugere àquelas que queiram usar, lembrando que a sua intenção era de isolá-las, tendo em vista que ainda hoje, mesmo em seus países de origem, algumas só usam porque a falta da peça é passível de prisão (COLLARES, 2011). Sendo assim, se compreende que, o fato de deixar de vestir não fere princípios religiosos, somente interfere em vontades, que precisam ser revistas e adaptadas no momento em que passamos a fazer parte de outra comunidade com princípios e normas diferenciadas.

A lei, aprovada em 13 de julho de 2010, que entrou em vigor no início de 2011, traz dispositivos como a obrigatoriedade das pessoas mostrarem seus rostos na entrada de serviços públicos, e também mantê-los descobertos durante toda permanência no local. Com esta, garante-se também a igualdade entre sexos, um aumento da segurança, e da dignidade da mulher, embasando-a na teoria de universalismo dos Direitos Humanos, com enfoque na laicidade do Estado.

Existem outras vertentes que também se fazem presentes nesta defesa, como as Feministas, que ressaltam a igualdade entre sexos, alegando a submissão das muçulmanas; a Corte Europeia de Direitos Humanos, que ressalta assegurar a separação entre Igreja e Estado,



além de garantir uma sociedade democrática; e o Conselho Superior de Educação, que defende o combate ao fundamentalismo religioso, sendo que acredita que o uso de símbolos como o quipá e a estrela de Davi pelos judeus, da cruz e de crucifixos para católicos, assim como o véu, causa separação e discriminação entre os alunos, uma vez que promove e estimula a segregação das religiões.

O universalismo nos mostra que as normas legais são concebidas com um razão para a ação, cujas razões são propriedades importantes para sua justificação. Com isso, reflete-se nos Direitos Humanos, que são construídos por procedimentos imparciais, que são válidos para todos, trazendo a universalidade dos sujeitos, que se fundamenta na ordem de valores, regras e princípios que apresentam validade absoluta e universal, independentemente de consciência valorativa do indivíduo.

Por fim, espera-se com a lei uma inserção de política igualitária e de reconhecimento, proporcionando as muçulmanas uma libertação desse símbolo religioso que inferioriza o sexo feminino, além de concretizar o princípio universal da igualdade entre homens e mulheres, e ressaltando que a proibição não impede o culto à religião, sendo que esta pode ser praticada em seus locais específicos.

4. PONDERAÇÕES CONTRÁRIAS À LEI

Devido à lei aprovada pelo senado francês, considera-se que esta afeta o povo que busca cultivar a sua religião. Na concepção muçulmana, as mulheres, sempre que estão na presença de homens, se não estiverem com familiares, correm riscos, e com a vestimenta, alegam que estão menos expostas, além de se sentirem com sua identidade cultural e religiosa. Algumas mulheres já se submetem a tirar o véu em prédios públicos, mas logo ao saírem já o vestem, devido ao fato de terem como princípio e sentirem-se no direito, visto que a França é um estado laico e que deveria acolher e respeitar todos os tipos de religiões, bem como traz em seus princípios a liberdade, igualdade e fraternidade. Dentre tantos contrários a esta lei, uma grande autoridade da Arábia Saudita anunciou a sua posição, afirmando que considera uma violação aos direitos humanos dos muçulmanos que residem na França, assim como todos os outros que são proibidos de usarem o véu, pois sentem-se discriminados, e alguns até mesmo foram atacados, incluindo mesquitas e mulheres em locais de trabalho.



Entende-se como uma interferência na liberdade de expressão, crença, e até mesmo no respeito ao próximo, uma vez que se coíbe as pessoas das suas atitudes. Assim, muitos muçulmanos foram às ruas em protestos pacíficos, desejando a paz com a sociedade e com o Estado, pois eles fazem parte da segunda maior religião cultuada na França (PLON, 2015).

Entre outros defensores, encontramos o Partido de Justiça e Desenvolvimento Islâmico, que defende a identidade cultural e o direito à liberdade religiosa, e alegam ser uma escolha feita pelas muçulmanas de usarem para demonstrar sua devoção aos valores, à cultura e à religião, além do Partido pela Liberdade Religiosa, que define a escolha religiosa como um princípio para a sociedade democrática (ASENSI, 2004). Dessa forma, entendem a proibição dos símbolos como limitação dos atos do indivíduo, e esta imposição demonstra autoritarismo do Estado.

O comunitarismo está presente na ideia de tradições autônomas, em que os indivíduos são moldados pela sua cultura, os quais buscam, com os direitos humanos não universalizados, leis e protestos para que o Estado proteja sua laicidade, sem interferir em costumes, crenças e direitos de cada pessoa. Ele contextualiza sobre a generalidade de valores, a valorização das tradições e particularidades, e a necessidade de trazer consigo a sua tradição aos novos seres de direitos que surgem, pois os seres são comunitários, e a consciência de comunidade se dá através de símbolos ou da repetição de mitos, favorecendo membros individuais a unirem-se representando uma unidade e se distinguindo de outras através dos seus símbolos (COLLARES, 2011).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

O caso de Zaíra torna-se apenas mais um em um contexto histórico, político, cultural e religioso. Por mais que seja estabelecido em uma discussão hermenêutica, a qual possibilita dois contrapontos distintos em relação ao seu âmbito familiar, a relevância far-se-á identidade das mulheres muçulmanas, as quais tem seu direito de cultuar e sua religião limitados pelo Estado.

A dissipação das vestimentas que remetem ao povo islâmico está cada vez mais presente em todo o mundo devido à afirmação da identidade desses povos. A utilização desses acessórios são antes de qualquer justificativa, um ato de obediência a Deus, símbolo da autenticidade islâmica para muitos muçulmanos, o que, para povos ocidentais, continua sendo um ato da inextirpável misoginia do Islã.



Todavia, considerar plausível quaisquer justificativas de imposição de cultura sobre a outra é um retrocesso histórico. A lei francesa proíbe o uso do véu justamente em um cenário mundial em que cresce em grande escala o reconhecimento da importância da defesa dos direitos individuais. O discurso democrático de um país que defende a liberdade perde-se justamente com o notável aumento da islamofobia, principalmente pelas correlações feitas em relação ao povo muçulmano com ataques terroristas, que cresce, conseqüentemente, após o atentado de 11 de setembro de 2001.

A opção da escolha da utilização do véu em grande parte das famílias islâmicas é feita de forma deliberada, não ocasionando repressão às mulheres que optam pela permanência deste, pois na realidade, o seu não uso lhes causa um verdadeiro constrangimento, ressaltando que o fato de que muitas muçulmanas tradicionais não gostam de serem olhadas difere do que os adeptos da lei creem no que fere a liberdade feminina.

Contudo, a intolerância francesa deve ser avaliada, pois fere direitos universais, tendo, assim, uma imposição de cultura majoritária em relação a uma minoritária. Os valores devem ser preservados, pois uma radicalização pode desencadear uma futura marginalização social de exclusão desses povos.

REFERÊNCIAS

ASENSI, Felipe Dutra. **Hermenêutica e Argumentação Jurídica**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COLLARES, Valdeli Coelho. **O véu depois do 11 de setembro: A identidade e o direito das mulheres islâmicas**. Aurora, 2011. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1703>>. Acesso em: 19 de maio de 2015.

O vestuário da Mulher Muçulmana. Disponível em: <<http://www.ccib.org.br/hijab.htm>>. Acesso em: 27 de maio de 2015.

PLON, Leneide Duarte. **Alcorão: entre desconhecimento e fantasia**. Carta Maior, Fevereiro 2015. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Alcorao-entre-desconhecimento-e-fantasia/6/32858>>. Acesso em: 22 de maio de 2015.

Tribunal Europeu apoia lei francesa que proíbe véu islâmico em público. Globo, 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/07/tribunal-europeu-apoia-lei-francesa-que-proibe-veu-islamico-em-publico.html>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.



XVII

Seminário Internacional
de Educação no MERCOSUL



www.unicruz.edu.br/mercosul

Tribunal Europeu mantém proibição de uso de véu na França. BBC, 2014. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/07/140701_veu_franca_ms>. Acesso em: 21 de maio de 2015.